

leia-se: ...seguintes...  
 I — o artigo 11;  
 I — o artigo 11 — A Comissão de Padronização de Medicamentos será composta dos seguintes membros:  
 ...  
 e) 1 (um) representante do...  
 onde se lê: ...Neurop-siquiatria...  
 leia-se: ...Neuropsiquiatria...

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETOS DE 24-9-92**

**Dispensando**, com fundamento no § 3º do artigo 6º do Decreto-lei 62, de 15 de maio de 1969 e nos termos do § 2º do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, aprovado pelo Decreto 52.471, de 17 de junho de 1970, IVO BENTO GARCIA e CLOVIS GUERRA DE OLIVEIRA LEITE, das funções de membros titular e suplente, respectivamente, do aludido Conselho na qualidade de representantes da Secretaria da Promoção Social.

**Designando**:

com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 62, de 15 de maio de 1969 e nos termos dos artigos 2º e 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, aprovado pelo Decreto 52.471, de 17 de junho de 1970, ALCIDES HYPOLITO DO REGO FILHO e AMORINA MARIA ANDREON, para, como membros titular e suplente, respectivamente, integrem o aludido Conselho, na qualidade de representantes da Secretaria da Promoção Social, em complementação aos mandatos de Ivo Bento Garcia e Clovis Guerra de Oliveira Leite.

nos termos do artigo 22 dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Decreto 30.553, de 5 de outubro de 1989, os adiante relacionados para comporem o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos: como membros titulares: MARIA REGINA PASQUALE, em recondução; ADIMIR JOSÉ PINHEIRO, em recondução; DAVIDSON CAMPANELLI, em recondução; como membros suplentes: OLAVO SILVA JÚNIOR, WALDOMIRO JOSÉ DE SOUZA, em recondução; IRONICE DA ROCHA SILVA, em recondução.  
 (Republicados por terem saído com incorreção.)

**Despachos do Governador, de 25-9-92**

No Processo SES-422/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.522/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Glicério, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SES-1.176/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.514/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Barbosa, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SET-1826/92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.577/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo e o município de Nova Guaraporanga, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SET-1452/92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.572/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Echaporá, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SET-1519/92 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 1.495/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Fernando Prestes, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do item 9 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SE-2490/92 sobre convênio: "À vista da proposição da Secretaria da Educação e do parecer 1.414/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante, entidade vinculada ao Ministério da Educação, tendo por objeto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito estadual, observados o item 15 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Processo DAEE-48.878/88-SES sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e do parecer 1.559/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento do convênio 88/36/0022.7, celebrado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica com o Município de Riversul nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SCTDE-443/92 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e nos termos do parecer 1.531/92, e manifestação da Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e o Município de Aparecida D'Oeste, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No Processo DAEE-10.532/91-SES sobre convênio: "A vista das proposições da Superintendência do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, e do Secretário de Energia e

Saneamento, bem como do parecer 1.547/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a mencionada autarquia a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, objetivando a execução parcial do Sistema de Apoio à Decisão para o Gerenciamento dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Piracicaba, observados o item 11 do precitado parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Processo SES-318/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.539/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Cordeirópolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SES-742/89 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.523/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Paulicéia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SES-312/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.280/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Brodowski, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SES-334/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.544/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Mirassolândia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SES-1490/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.511/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Mirassolândia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SES-1188/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer nº 1.540/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Mirassolândia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-1664/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.570/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Cruzeiro, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SPG/CIR-154/92 sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, e o Município de Monteiro Lobato, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SPG/CIR-198/92 sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, e o Município de Horina, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-114/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.565/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Penapolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-515/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.562/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Pedreira, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-430/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.561/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Ibirá, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-1684/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.598/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Porto Ferreira, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-1652/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.597/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Se-

cretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Dracena, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SES-1185/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.555/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Junqueirópolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SES-533/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.554/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Mendonça, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SPS-2600/92 e/aps. PJP-294/91 e apensos em que é interessado — Procuradoria Geral do Estado sobre Ação Ordinária, movida por Carlos Ignácio da Costa e outros contra a Fazenda do Estado: "A vista de sentença judicial transitada em julgado e prolatada nos autos da ação ordinária movida por Carlos Ignácio da Costa e outros contra a Fazenda do Estado — processo 665/87, em curso na 7ª Vara da Fazenda Pública — e por força de V. Acórdão da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos de Embargos Infringentes 113.445-1, ficam as pensões mensais, a que fazem jus os executados adiante relacionados, concedidas com base nas Leis 1.890, de 18 de dezembro de 1978 e 3.988, de 26 de dezembro de 1983, revalorizadas na conformidade do disposto no artigo 1º da Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981 e subsequentes leis, que revalorizaram ou no futuro vierem a revalorizar a referência a que alude o citado artigo 1º da Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981.

Processo	Nome	RG
SPS-27.450/79	Carlos Ignácio da Costa	720.767
SPS-1.788/84	Alfonso Soares dos Santos	50.037.133
SPS-1.511/84	Alexandrina Franca Vilas Boas	50.036.225
SPS-1.620/84	Alice Alves Marina Bravin	18.041.484
SPS-3.718/85	Alice da Rocha Godoy	6.376.623
SPS-3.837/84	Amáury Vilela Pinto	12.419.940
SPS-3.175/84	Ana Mártina de Jesus	50.036.231
SPS-3.620/84	Anna Rosa Nogueira	50.036.308
SPS-2.573/84	Anna da Cruz	14.813.934
SPS-2.902/84	Antonio Alves	2.624.424
SPS-738/84	Antonio Gomes	50.037.048
SPS-4.967/84	Antonio Gregório da Silva	14.442.984
SPS-3.727/85	Antonio Lacerda Gonçalves	3.117.613
SPS-33.348/79	Antonio Morelli	1.660.202
SPS-39.559/80	Antonio Pereira	281.246
SPS-1.904/84	Aracy Romero da Silva	50.036.404
SPS-2.056/84	Aurora dos Santos Batista de Freitas	8.043.618
SPS-4.059/84	Benedita Arcajo	50.036.365
SPS-3.615/84	Benedita da Silva	50.036.117
SPS-1.762/84	Benedito Carolino	6.958.704
SPS-34.359/79	Cecilia Montagnoli	2.698.760
SPS-4.064/84	Cecilia Moreira da Silva	20.968.167
SPS-3.081/84	Dalvo Domingos Quintas	3.117.637
SPS-47.661/83	Dulce de Assis Pinto Vernilha	932.378
SPS-4.273/84	Edviges Leão Pinto Ribeiro de Oliveira	50.036.309
SPS-974/84	Eliza Maria Rizzo	1.024.921
SPS-2.790/84	Ernestina Maria Custódio	50.036.530
SPS-32.135/79	Ernesto Tilly	2.514.685
SPS-47.770/83	Eugenio Heitor de Mendonça	267.739
SPS-38.308/80	Fauzi Jorge Rizak	1.307.843
SPS-35.612/80	Felipe Montagnoli	1.730.737
SPS-4814/84	Francisco Carlos Vieira	895.551
SPS-35.465/80	Francisco Junqueira Schmidt	6.115.810
SPS-2898/84	Francisco Xavier de Oliveira	50.036.210
SPS-3636/84	Grinalda Pires de Oliveira Ferreira	21.440.030
SPS-4057/84	Guionyma Perillo de Oliveira	3.333
SSP-1428/86	Graciema Costa Brand Correa	735.706
SPS-763/84	Guilherme Leão Schall	919.951
SPS-1420/86	Graciema Costa Brand Correa	735.706
SPS-2903/84	Guaruar Aquino dos Santos	15.458.590
SPS-258/84	Helena de Toledo Barros Fontenon	1.429.079
SPS-994/84	Helena Moraes Barros	7.588.993
SSP-47.475/83	Helena Yvone Favre Monteiro	798.819
SPS-29.240/79	Hortício Bueno de Oliveira	371.825
SPS-1823/86	Irmilinda Ribeiro Gallo	13.767.198
SPS-35.579/80	Inacy Arruda Malheiros	509.112
SPS-25.432/79	Jandyrá Leme Cavalcheiro Von Zuben	2.414.226
SPS-31.621/79	Joaquim Ferreira Nello	50.036.460
SPS-2635/84	Joaquim Luiz Moreira Filho	50.036.465
SPS-38.746/80	José Andreia	370.129
SPS-1510/80	José Antonio	7.766.250
SPS-3563/80	Nady de Oliveira Dias	2.575.801
SPS-4026/84	Nair Rocha Leite Faício	2.638.194
SPS-3310/79	Neddy Quatim de Moraes	356.475
SPS-44253/82	Nello Costa	1.829.294
SPS-4797/83	Nicanor Teixeira de Miranda	120.002
SPS-4390/82	Noé Mendes de Almeida	1.601.532
SPS-2950/79	Otilia de Souza Franco Moraes	1.183.677
SPS-29761/79	Oswaldo Monteiro Ribeiro	11.605.681
SPS-35813/80	Páscoa Rosa Morelli	2.531.882
SPS-30045/79	Paschoal Lanzillo	292.575
SPS-35679/80	Paulo Pedrosa Tambellini	285.586
SPS-46179/83	Paulo Pereira do Rocha	297.068
SPS-35263/80	Regina de Figueiredo Silveira	651.115
SPS-30313/79	Rivaldo Freitas Gonçalves	344.064
SPS-37332/80	Roldão Ferreira de Barros	9.042.299
	Rosa Bruno Barbosa	19.189.082
	Sebastião de Farias	73.930
SPS-3240/84	Teolônio de Arruda	16.601.226
SPS-30549/79	Valdivino Paranhos dos Santos	14.812.583
SPS-1468/85	Vicentina de Souza Juncheiti	66.507
SPS-1733/84	Yelmo Ribeiro dos Santos	135.629
SPS-2778/05	José Antonio da Silva	20.041.129
SPS-3405/84	José Candido Nello	133.912
SPS-47326/83	José Mariano Arona	8.824.738
SPS-1870/85	José Moreira de Aquino	50.036.367
SPS-2904/84	José Paranhos do Rio Branco	416.153
SPS-47571/83	José Pedro Ferreira	136.792
SPS-4069/84		

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Journalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa  
**REDAÇÃO**  
 Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 03103-902 - São Paulo  
 Telefones 93-0484 e 291-3344  
 Telex (011) 63090  
 Recolimento de Originais  
 Redação até 19h  
 Publicidade até 17h

- ASSINATURAS** — telefones 291-3344 - Ramais 221 e 229  
**PUBLICIDADE LEGAL** — telefones 291-3344 - Ramais 220 e 235  
**VENDA AVULSA** — EXEMPLAR DO DIA GS 4 500,00 - EXEMPLAR ATRASADO GS 9 000,00
- FILIAIS — CAPITAL**  
 • MARIA ANTONIA — telefone 296-7732 - Rua Mano Antonio, 294  
 • REPUBLICA — telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
 • SÃO BENTO — telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS — INTERIOR**  
 • ARAUCÁRIA — (0145) 23-6887 - Rm. 27 - Rua Antonio José, 130  
 • BARRI — (0147) 24-3652 - Pra. dos Comércios, 444  
 • CAMPINAS — (0197) 32-4926 - Rua Henrique Pereira, 954  
 • GUARATINGUETÁ — (0175) 22-2543 - Rua dos Venâncios, 50  
 • MARÍLIA — (0144) 34-1663 - Av. Rio Branco, 193  
 • PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-1627 - Av. Manoel Gouveia, 130  
 • RIBEIRÃO PRETO — (016) 425-2344 - Rm. 3 - Av. 9 de Julho, 349  
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0167) 34-4544 - Rm. 145 - Rua General Góes, 3947  
 • SOROCABA — (0132) 32-5516 - Rm. 47 - Rua Marinho Dias, 27 - 5ª and. - 134

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

**DIRETOR SUPERINTENDENTE**  
ANTÔNIO ARNOSTI

**DIRETORES EXECUTIVOS**  
 Adm. Gêneros: Ladislau Neszlinger  
 Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
 Jornal: Egístenino Manoelli Grilli